

TC – 019.341/2009-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Codó – MEC (extinta), atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA

Responsável: Francisco das Chagas Barbosa Brandão.

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº.08)

Número/Ano: 2897/2012

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 22/05/2012

Ata nº: 16/2012

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos)		X	
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) do(s) débito(s) e/ou multa(s)?	X		
4. Está(ão) correta(s) a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (1)	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) e multa(s) imputados, com os termos do acórdão prolatado?	X		
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)		X	
13. Há notificação do procurador/responsável legal conforme o art. 171 §7º do Regimento Interno.		X	

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão condenatório em epígrafe, **FOI** identificado erro material em relação ao CPF dos responsáveis Francisco das Chagas Barbosa Brandão e Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Maranhão – IFMA, visto que esta informação não constou no aludido acórdão.

Ainda, requer que seja devidamente notificado o representante legal do Sr. Francisco das Chagas Barbosa Brandão, com procuração *ad judicium* na peça 5 p. 3.

Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 4/2013 - Segecex, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento ao gabinete do Relator, Ministro Benjamin Zymler, para a promoção do apostilamento do **Acórdão 2897/2012 1ª Câmara**, Sessão de 22/05/2012, Ata 16/2012 (peça 08), consignando a seguinte alteração, conforme documentos de peças 21/22:

onde se lê: Francisco das Chagas Barbosa Brandão e Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Maranhão – IFMA, **leia-se:** Francisco das Chagas Barbosa Brandão (CPF: 098.732.873-53) e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA (CNPJ: 10.735.145/0010-85).

SECEX-MA, 08/04/2013.

Idalécio Jeferson Sousa.
Chefe do Serviço de Administração